



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER AO PROJETO DE LEI 6416
PROTOCOLO Nº 102/2025
DATA: 21/02/2025

=====

fb

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 6.416/2025.

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, no valor de R\$ 426.743,90, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.416/2025, que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, no valor de R\$ 426.743,90, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação Jurídica nº 24/2025, que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo (inciso I, do art. 56, inciso VI do art. 135 e inciso I do art. 139 da Lei Orgânica do Município), sendo competência do Poder Legislativo deliberar sobre o assunto (inciso II do art. 32 da Lei Orgânica). A matéria encontra-se amparada pela Lei nacional nº 4.320 (artigos 41, 42 e 43) e pela Constituição Federal (art. 167). O Projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 e 136 da Lei Orgânica e art.147 e seguintes do Regimento Interno.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
FABIOLA MERELES
Data: 21/02/2025 13:54:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

FABIOLA MERELES

Data: 21/02/2025 13:54:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIOLA MERELES
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 6.416/2025, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação da proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSLEI SEQUINELI
Data: 20/02/2025 19:50:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSLEI SEQUINELI
Membro

GILMAR COSTA
Membro